



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Aviso de Dispensa de valor Nº 006/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB.

OBJETO

Contratação de empresa visando à Locação Mensal de 10 Maquinas Copiadora/Impressora/ Scanner Duplex, nova de primeiro uso com Tecnologia Laser Monocromática, velocidade de impressão de 20PPM, com Ciclo Mensal livre, incluindo o Fornecimento de Todos os Materiais de Consumo, Peças e Serviços de Manutenção Durante todo contrato, conforme especificações e quantitativos constantes no presente processo de dispensa.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 54.237,87

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **12/07/2023** às **10:00h**

Até **18/07/2023** às **10:00h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 006/2023.....	4
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.	5
3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. DOS RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E OU DOS E-MAILS	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. SANÇÕES	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	18
1. Habilitação jurídica:	18
2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:	19
3. Qualificação Econômico-Financeira:.....	19
4. Qualificação Técnica.....	20
5. Das Declarações.....	20
Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
1. OBJETO:.....	22
a. Descrição detalhada dos Itens e valores máximos admitidos:	22
2. - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
3 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	Erro! Indicador não definido.
4 – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Erro! Indicador não definido.
5. DA FORMA DE PAGAMENTO	Erro! Indicador não definido.
6. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	Erro! Indicador não definido.
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	Erro! Indicador não definido.
9. DAS SANÇÕES	Erro! Indicador não definido.
10. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO	Erro! Indicador não definido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)Erro! Indicador não definido.**
 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....Erro! Indicador não definido.**
 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)...Erro! Indicador não definido.**
 4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.....Erro! Indicador não definido.**
 5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI) Erro! Indicador não definido.**
 - 5.1. PREÇO Erro! Indicador não definido.
 - 5.2. FORMA DE PAGAMENTO Erro! Indicador não definido.
 - 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO..... Erro! Indicador não definido.
 - 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Erro! Indicador não definido.
 6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)Erro! Indicador não definido.**
 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) Erro! Indicador não definido.**
 8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....Erro! Indicador não definido.**
 9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) Erro! Indicador não definido.**
 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) Erro! Indicador não definido.**
 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) Erro! Indicador não definido.**
 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) Erro! Indicador não definido.**
 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) Erro! Indicador não definido.**
 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕESErro! Indicador não definido.**
 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃOErro! Indicador não definido.**
 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)....Erro! Indicador não definido.**
- ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL..... 46**
- ANEXO V - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (PESSOAS FÍSICAS)..... Erro! Indicador não definido.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA-PB.

**AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 006/2023
(Processo Administrativo n.º 061/2023)**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal do Município de Juripiranga, Estado da Paraíba, por meio do Secretário de Administração, realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento (menor preço por diária), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 18/07/2023

Horário da Fase de abertura: 10h00min (dez horas).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa visando à Locação Mensal de 10 Maquinas Copiadora/Impressora/ Scanner Duplex, nova de primeiro uso com Tecnologia Laser Monocromática, velocidade de impressão de 20PPM, com Ciclo Mensal livre, incluindo o Fornecimento de Todos os Materiais de Consumo, Peças e Serviços de Manutenção Durante todo contrato, conforme especificações e quantitativos constantes no presente processo de dispensa.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Contratação de empresa visando à Locação Mensal de 10 Maquinas Copiadora/Impressora/ Scanner Duplex, nova de primeiro uso com Tecnologia Laser Monocromática, velocidade de impressão de 20PPM,	12	MESES	R\$ 4.519,82	R\$ 54.237,87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

	com Ciclo Mensal livre, incluindo o Fornecimento de Todos os Materiais de Consumo, Peças e Serviços de Manutenção Durante todo contrato, conforme especificações e quantitativos constantes no presente processo de dispensa.				
--	---	--	--	--	--

O custo total será de R\$ 54.237,87 (cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **DA METODOLOGIA** - A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

2.4.1. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Juripiranga;

2.4.2. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

2.4.2.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão no 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

2.4.3. Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.4.4. A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei no 8.429/92;

2.4.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

2.4.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União no 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou de forma presencial, o envelope nº 1 contendo a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço e o envelope nº 2 contendo a habilitação, ou enviando por e-mail a proposta de preços e as documentações, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

3.2.1. O e-mail para recebimento da proposta e documentações é: ljuripiranga@gmail.com

3.2.2. O endereço para recebimento de forma presencial é sala de licitações, localizada na sede da prefeitura municipal de Juripiranga, com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

endereço a Rua São Paulo, 67, centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000.

3.2.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DOS RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E OU DOS E-MAILS

4.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Prefeitura Municipal do Município de Juripiranga iniciará os trabalhos, recebendo os envelopes fechados, opacos e indevassáveis, e ou recepcionando as documentações dos e-mails, referente às PROPOSTAS e HABILITAÇÃO, e registrará em ata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

4.2. Os envelopes contendo as documentações relativa à PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE (PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

NÚMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA

DATA E HORA DA ABERTURA: **18/07/2023 às 10:00** h. (horário local)

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de abertura, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos valores, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento do recebimento das propostas ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro na proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos participantes a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Aviso.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU
(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município (Famup).

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as movimentações do presente processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e da abertura dos envelopes e recepção dos e-mails observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 9.13.4. ANEXO IV – Modelo de proposta comercial;
- 9.13.5. ANEXO V – Modelos de Declarações.

Juripiranga-PB, 11 de julho de 2023.

Dilano Veloso Ferreira
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no presente **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e serão encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço e horário constante no preâmbulo deste Aviso.

1.1. Os licitantes que optarem por entregar presencialmente, deverão enviar as documentações em envelopes lacrados identificado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE (PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

NÚMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA

DATA E HORA DA ABERTURA: **18/07/2023 às 10:00 h.** (horário local)

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

b.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

c) A certidão descrita na alínea b) somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

d) As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas na alínea b).

e) Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

f) Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

g) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados ou de características similares.

4.1.1. *Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

4.2. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

5. Das Declarações

5.1 Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

5.2 Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa;

5.3. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO V**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

5.4. Declaração de que não existe impedimento para a futura contratação, conforme modelo constante no **ANEXO V**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

5.5. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.6. Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.7. Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Juripiranga - PB, 11 de julho de 2023.

Dilano Veloso Ferreira
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa visando à Locação Mensal de 10 Maquinas Copiadora/Impressora/ Scanner Duplex, nova de primeiro uso com Tecnologia Laser Monocromática, velocidade de impressão de 20PPM, com Ciclo Mensal livre, incluindo o Fornecimento de Todos os Materiais de Consumo, Peças e Serviços de Manutenção Durante todo contrato, conforme especificações e quantitativos constantes no presente processo de dispensa.

a. Descrição detalhada dos Itens e valores máximos admitidos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Contratação de empresa visando à Locação Mensal de 10 Maquinas Copiadora/Impressora/ Scanner Duplex, nova de primeiro uso com Tecnologia Laser Monocromática, velocidade de impressão de 20PPM, com Ciclo Mensal livre, incluindo o Fornecimento de Todos os Materiais de Consumo, Peças e Serviços de Manutenção Durante todo contrato, conforme especificações e quantitativos constantes no presente	12	MESES	R\$ 4.519,82	R\$ 54.237,87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

processo de dispensa.				
-----------------------	--	--	--	--

1.1 DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os custos envolvidos no processo de distribuição de equipamentos serão de responsabilidade da contratada;
- b) A contratada deverá fornecer os equipamentos e demais recursos computacionais (hardware e software) necessários para o perfeito gerenciamento do serviço de impressão;
- c) Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções e em horário comercial;
- d) A contratada deverá fornecer insumos e consumíveis, excluindo papel, antecipadamente aos seus termos, de forma a impedir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pelo contratante;
- e) A contratada deverá disponibilizar ferramenta na web que permita a abertura das ordens de serviços de qualquer natureza, permitindo o acompanhamento detalhado dos incidentes e requisições em aberto ou finalizadas, bem como, todos os status até a conclusão das mesmas;
- f) Da instalação dos equipamentos:
 - a. A contratada deverá fornecer e instalar estabilizadores/transformadores compatíveis com a potência das estações de impressão;
 - b. O prazo para a instalação dos equipamentos será de 15 dias após a emissão da autorização de fornecimento;
- g) Da manutenção preventiva dos equipamentos:
 - a. A CONTRATADA poderá realizar a manutenção preventiva, a seu critério, quando entender necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que esta seja informada com antecedência mínima de 2 dias úteis.
- h) Da manutenção corretiva dos equipamentos:
 - a. Os equipamentos deverão receber manutenção “on site” sempre que:
 - b. For necessário substituir componentes do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;
 - c. Surgirem falhas ou defeitos na impressão/cópia (riscos nas cópias, áreas brancas, etc);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

d. Quando a manutenção “on site” não for possível, a CONTRATADA deverá instalar um equipamento reserva, com as mesmas características do substituído, a fim de não causar interrupções aos serviços prestados pela CONTRATANTE;

i) Do fornecimento dos consumíveis:

a. O fornecimento de consumíveis deverá ocorrer antecipadamente aos seus termos, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pelo contratante;

b. O fornecedor deverá manter no almoxarifado da CONTRATANTE 1(um) toner reserva por equipamento instalado;

c. Caso a falta de reposição de totalizadores ocasione a paralisação de algum equipamento, será descontado do valor mensal do contrato, o valor proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será calculado com base na quantidade média de Número de cópias/Impressões efetivamente Extraídas no mês).

Fórmula para cálculo do desconto por dia:

Valor do Desconto por dia = $\text{NIEt} / \text{NIIt} / 30 * \text{NDP} * \text{VC}$

Onde:

NIEt : Somatória do Número de Impressões efetivamente Extraídas.

NIIt : Número de Impressoras

NDP: Número de Dias Parados

VC: Valor da Cópia

d. Visando manter a integridade do equipamento, a qualidade e a origem dos suprimentos compatíveis com o equipamento será de responsabilidade total do fornecedor.

j) Do fornecimento de outros insumos, exceto papel, e de peças de substituição:

a. A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, além de quaisquer peças de substituição, de maneira que nenhum equipamento pare de funcionar.

b. Caso a falta de reposição de insumos e/ou peças ocasione a paralisação de algum equipamento, será descontado do valor mensal do contrato, o valor proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será calculado com base na quantidade média de Número de cópias/Impressões efetivamente Extraídas no mês.

Fórmula para cálculo do desconto por dia:

Valor do Desconto por dia = $NIE / NIt / 30 * NDP * VC$

Onde:

NIEt: Somatória do Número de Impressões efetivamente Extraídas.

NIt : Número de Impressoras

NDP: Número de Dias Parados

VC: Valor da Cópia

k) Da qualidade:

a. As folhas impressas não devem apresentar falhas ou defeitos na impressão/cópia(riscos nas cópias, áreas brancas, etc).

2. DA METODOLOGIA - A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida visa atender a grande demanda de impressões e cópias de documentos dos diversos Setores da Prefeitura Municipal de Juripiranga, tendo em vista que a locação de equipamentos tem se mostrado vantajosa para as Administrações Públicas, uma vez que, de imediato, reduz o custo agregado com manutenção preventiva e corretiva, e de forma direta elimina a necessidade de novas contratações para as manutenções acima descritas.

1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

Comprovante de inscrição no CNPJ, com situação ativa;

Contrato Social e declaração de sociedade unipessoal;

Comprovante de opção do simples nacional;

Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não) dentro do prazo de validade;

Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

Certificado Negativa do FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ, quantitativos executados e ou de características similares.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ 20.030–Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
- ✓ Projeto atividade: 04.122.0003.2004 - Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
- ✓ Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é por um período de 12 (Doze) meses, prorrogável na forma do art. 111, § único, da Lei nº 14.133/21.

4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes e demais cláusulas necessárias e de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, § único, da Lei nº 14.133/21.

8 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) Assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços fornecidas.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- g) – O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

8.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) Intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Fiscalizar a execução da entrega dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- i) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- j) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I e II do artigo 138 da referida Lei.

9 – SANÇÕES:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

9.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

9.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

9.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

9.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

9.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

9.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

9.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

9.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

9.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

10.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

10.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 14.133/21.

10.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

11 – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

11.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

11.3. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) O atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

- i) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
 - j) A suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - k) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - l) A não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
 - m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - n) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato.
- 11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” do item 8.2.;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

11.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

Juripiranga-PB, 11 de julho de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Dilano Veloso Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
ANEXO III - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2023

DISPENSA DE VALOR Nº 006/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº XXX/2023, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JURUPIRANGA-PB E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente particular instrumento de Contrato, para a **Prestação de serviços**, que de um lado, **O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 236.848.954-15 e RG nº 464.761 – 2º Via, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado pessoa jurídica (o)a Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, inscrita na OAB/XX sob o nº XXXXXX, residente a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXX, XXXXXXXX-XX, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 061/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa visando à Locação Mensal de 10 Maquinas Copiadora/Impressora/ Scanner Duplex, nova de primeiro uso com Tecnologia Laser Monocromática, velocidade de impressão de 20PPM, com Ciclo Mensal livre, incluindo o Fornecimento de Todos os Materiais de Consumo, Peças e Serviços de Manutenção Durante todo contrato, conforme especificações e quantitativos constantes no presente processo de dispensa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação nº 006/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de XX/XX/2023 e encerramento em XX/XX/2023, prorrogável na forma do art. 111, § único, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente, desde que:

- a) Presente o interesse público na continuação dos serviços;
- b) O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para administração.
- c) A contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. No caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice oficial que venha substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4. A aplicação do índice de correção monetária dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês de assinatura do contrato e do décimo segundo mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do terceiro mês.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor mensal de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

- ✓ 20.030–Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
- ✓ Projeto atividade: 04.122.0003.2004 - Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.
- ✓ Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

- 5.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), cujos valores mensais corresponde ao valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).
- 5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a cada pedido e/ou entrega dos serviços após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria de Administração e Planejamento do município de Juripiranga-PB.
- 5.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.
- 5.4 - O pagamento somente será efetuado ao representante legal da Contratada.
- 5.5 - Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados.
- 5.6 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/21.

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) Assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços fornecidas.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- g) – O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) Intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Fiscalizar a execução da entrega dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

- g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I e II do artigo 138 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 14.133/21.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na 14.133/21.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal 14.133/21.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, servidor público, Matrícula nº XXX , neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/21), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

10 – DA PÚBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

12.2.1 - O Órgão Gerenciador do Processo Licitatório que originou este contrato mediante a realização do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

12.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Itabaiana, Estado da Paraíba.

12.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 72, da Lei 14.133/2121.

12.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Juripiranga-PB, xx de xxxxxxx de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**DISPENSA DE VALOR Nº 006/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

- 1.1 Objeto:** Contratação de empresa visando à Locação Mensal de 10 Maquinas Copiadora/Impressora/ Scanner Duplex, nova de primeiro uso com Tecnologia Laser Monocromática, velocidade de impressão de 20PPM, com Ciclo Mensal livre, incluindo o Fornecimento de Todos os Materiais de Consumo, Peças e Serviços de Manutenção Durante todo contrato, conforme especificações e quantitativos constantes no presente processo de dispensa..

PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Contratação de empresa visando à Locação Mensal de 10 Maquinas Copiadora/Impressora/ Scanner Duplex, nova de primeiro uso com Tecnologia Laser Monocromática, velocidade de impressão de 20PPM, com Ciclo Mensal livre, incluindo o Fornecimento de Todos os Materiais de Consumo, Peças e Serviços de Manutenção Durante todo contrato, conforme especificações e quantitativos constantes no presente processo de dispensa.	12	MESES	R\$ 4.519,82	R\$ 54.237,87

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, ocorrerãototalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Juripiranga, _____ de _____ de. 2023

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ANEXO V

DECLARAÇÕES

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA - PB

DISPENSA DE VALOR Nº 006/2023.

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023 instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga - PB, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

OBS.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA